



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 463/91

SÚMULA: Autoriza a concessão de reajustes acumulados aos servidores municipais

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores os reajustes de vencimentos acumulados de 11,95%, referente ao mes de setembro, 16,78% referente ao mes de outubro e 19,77 referente ao mes de novembro.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior será aplicado a partir de 01 de novembro de 1991, limitando-se os reajustes ao percentual fixado no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - No caso da limitação de que trata o artigo anterior não permitir o reajuste total acumulado, a diferença será paga nos meses seguintes, quando aquela limitação não mais existir.

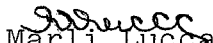
Art. 4º - Durante os meses de novembro, dezembro de 1991 e janeiro de 1992, fica suspensa a aplicação do limite disposto no artigo 1º, da Lei nº 439/91.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mes de novembro de 1991.


Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal


Marli Lucca